

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA ENGBEL, ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

CONTRATO N°. 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0114/2019
TOMADA DE PREÇOS N°. 0008/2019

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ENGBEL, ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 50.319.185/0001-70, com sede na Av. Synesio Moreira Marcondes, N° 47 - Sala 03, Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Oswaldo Santana Arouca**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 5.015.754-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 886.079.754-1, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme a descrição contida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 180 (cento e oitenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro que segue:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO (DIAS)					
			30	60	90	120	150	180
1.0	DEMOLIÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO	R\$ 1.060,57	R\$ 430,59	R\$ 629,98				
2.0	FORMA E DESFORMA	R\$ 2.806,06			R\$ 945,93	R\$ 922,92	R\$ 937,23	
3.0	ARMADURA E CORDALHA ESTRUTURAL	R\$ 634,71			R\$ 307,58	R\$ 327,13		
4.0	CONCRETO, MASSA E LASTRO	R\$ 1.806,27			R\$ 307,62	R\$ 246,54	R\$ 452,11	
5.0	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR	R\$ 2.947,24			R\$ 974,95	R\$ 791,33	R\$ 1.180,96	
6.0	ESTRUTURA MADEIRA, FERRO, ALUMÍNIO	R\$ 5.085,49				R\$ 1.638,54	R\$ 1.612,10	R\$ 1.834,85
7.0	TELAAMENTO	R\$ 1.793,38					R\$ 842,70	R\$ 1.180,68



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

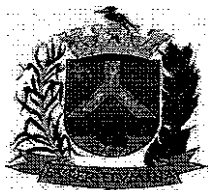
8.0	REVESTIMENTO EM MASSA	R\$ 2.870,14					R\$ 1.280,01	R\$ 1.670,13
9.0	REVESTIMENTO CERÂMICO	R\$ 5.825,51				R\$ 2.194,47	R\$ 1.530,94	R\$ 2.100,10
10.0	FURTO E FACHAUA	R\$ 1.340,14					R\$ 655,33	R\$ 684,81
11.0	ESQUADRIA E SERRALHERIA	R\$ 8.739,53				R\$ 2.883,17	R\$ 3.142,74	R\$ 2.713,62
12.0	PINTURA	R\$ 2.604,67					R\$ 1.169,24	R\$ 1.435,43
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 2.677,41					R\$ 826,25	R\$ 1.851,16
14.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 2.970,98					R\$ 916,84	R\$ 2.054,14
15.0	INSTALAÇÕES DE GÁS	R\$ 4.789,52					R\$ 2.400,03	R\$ 2.389,49
16.0	DETECTAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 342,11						R\$ 342,11
17.0	LIMPEZA DE OBRA	R\$ 319,90						R\$ 319,90
	VALOR TOTAL	R\$ 46.013,65	R\$ 438,59	R\$ 629,98	R\$ 2.536,88	R\$ 9.004,10	R\$ 16.836,40	R\$ 10.576,42
	BDI 20%	R\$ 9.602,73	R\$ 86,12	R\$ 126,00	R\$ 507,72	R\$ 1.800,82	R\$ 3.367,30	R\$ 3.715,28
	VALOR TOTAL	R\$ 57.616,38	R\$ 516,71	R\$ 755,98	R\$ 3.043,30	R\$ 10.804,92	R\$ 20.203,70	R\$ 22.291,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 57.616,38 (cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTARIA

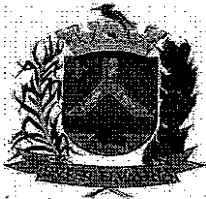
TABELA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	Qtyd	P. UNIT M.O+MAT	P. TOTAL	P. TOTAL + BDI
						Ref. 175	
		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.060,01	R\$ 1.272,69
CPOS	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	2,5	R\$ 108,36	R\$ 270,90	R\$ 325,08
CPOS	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	0,25	R\$ 125,62	R\$ 31,41	R\$ 37,69
CPOS	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m²	2,2	R\$ 228,39	R\$ 502,46	R\$ 602,95
CPOS	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revesti	m³	5,6	R\$ 45,68	R\$ 255,81	R\$ 306,97
		FORMA				R\$ 2.806,08	R\$ 3.367,30
CPOS	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	15	R\$ 48,57	R\$ 728,55	R\$ 874,26
CPOS	09.01.031	Forma em madeira comum para estrutura	m²	20	R\$ 99,24	R\$ 1.984,79	R\$ 2.381,75
CPOS	09.01.160	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de vigas, com tábuas	m²	28	R\$ 4,64	R\$ 92,74	R\$ 111,29
		ARMADURA E COROALHA ESTRUTURAL				R\$ 634,71	R\$ 761,66
CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	28,1	R\$ 5,28	R\$ 148,24	R\$ 177,89
CPOS	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	79,2	R\$ 5,78	R\$ 457,59	R\$ 548,87
CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	5,35	R\$ 5,44	R\$ 29,08	R\$ 34,90
		CONCRETO, MASSA E LASTRO				R\$ 1.006,27	R\$ 1.207,52
CPOS	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	4,15	R\$ 242,47	R\$ 1.006,27	R\$ 1.207,52
		ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR				R\$ 2.947,24	R\$ 3.536,69
CPOS	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	72	R\$ 40,93	R\$ 2.947,24	R\$ 3.536,69



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CPOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	RS	RS	RS	RS
	ESTRUTURA EM MADEIRA, FERRO, ALUMÍNIO E CONCRETO				RS 5.085,49	RS 5.102,58	
CPOS 15.01.010	Estrutura de madeira tespurada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m ²	41,76	RS 75,05	RS 3.133,95	RS 3.760,74	
15.01.310	Estrutura em terças para telhas de barro	m ²	41,76	RS 46,73	RS 1.951,54	RS 2.341,84	
	TELHAMENTO				RS 1.093,41	RS 2.052,03	
CPOS 16.02.030	Telha de barro tipo romana	m ²	41,76	RS 33,26	RS 1.388,94	RS 1.666,73	
CPOS 16.02.120	Emboçamento de beiral em telhas de barro	m	93	RS 8,53	RS 110,89	RS 133,07	
CPOS 16.02.220	Cunheira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	m	6,5	RS 15,94	RS 103,61	RS 124,33	
CPOS 16.02.270	Espigão de barro emboçado	m	6,5	RS 19,18	RS 124,67	RS 149,60	
CPOS 16.33.022	Caixa, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	5,1	RS 52,02	RS 265,30	RS 318,36	
	REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL				RS 2.070,40	RS 3.444,10	
CPOS 17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m ²	130	RS 3,32	RS 431,60	RS 517,92	
17.02.120	Emboço comum	m ²	130	RS 11,53	RS 1.498,90	RS 1.798,68	
17.02.220	Reboco	m ²	130	RS 7,23	RS 939,90	RS 1.127,88	
	REVESTIMENTO CERÂMICO				RS 5.823,80	RS 6.990,62	
CPOS 18.06.183	Rodapé em placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída p	m	30,6	RS 8,24	RS 252,14	RS 302,57	
CPOS 18.06.350	Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos com argamassa mista	m ²	33,15	RS 41,46	RS 1.374,40	RS 1.649,28	
CPOS 18.06.430	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte,	m ²	98,15	RS 8,40	RS 824,46	RS 989,35	
CPOS 18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m ²	65	RS 51,92	RS 3.374,80	RS 4.049,76	
	FORRO, DRIS E FACHADA				RS 1.310,25	RS 1.608,16	
CPOS 22.03.070	Ferro em lâmina de PVC	m ²	33,15	RS 40,43	RS 1.340,25	RS 1.608,31	
	RESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMÍNIO				RS 8.739,56	RS 10.487,44	
CPOS 25.01.070	Cabideiro em alumínio de correr com vidro, linha comercial	m ²	7	RS 293,53	RS 2.054,71	RS 2.465,65	
25.01.460	Gradil em alumínio natural, sob medida	m ²	7	RS 496,77	RS 3.477,39	RS 4.172,87	
CPOS 25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	6,72	RS 477,30	RS 3.207,46	RS 3.846,95	
	PINTURA				RS 2.604,62	RS 3.125,60	
CPOS 33.01.050	Estuocamento e livramento de concreto	m ²	70,56	RS 22,61	RS 1.583,93	RS 1.863,63	
CPOS 33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m ²	70,56	RS 14,24	RS 1.004,77	RS 1.205,73	
CPOS 33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	2	RS 23,41	RS 46,82	RS 56,18	
	TUBULAÇÃO E CONDUTOR PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA BÁSICA				RS 1.454,16	RS 1.745,35	
CPOS 38.04.060	Eletroduto galvanizado, médio de 1" - com acessórios	m	52	RS 25,13	RS 1.306,76	RS 1.568,11	
CPOS 38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	m	15	RS 9,84	RS 147,60	RS 177,12	
	CONDUTOR E ENFIADAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA				RS 450,00	RS 540,00	
CPOS 39.21.200	Cabo de cobre flexível de 2 x 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - Isolação HEPR 90°C	m	20	RS 1,98	RS 39,60	RS 47,52	
CPOS 39.21.201	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - Isolação HEPR 90°C	m	80	RS 3,18	RS 254,40	RS 305,28	
CPOS 39.21.203	Cabo de cobre flexível de 2 x 6 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - Isolação HEPR 90°C	m	26	RS 6,00	RS 156,00	RS 187,20	
	DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E COMANDO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA				RS 693,87	RS 112,24	
CPOS 40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	3	RS 14,95	RS 43,05	RS 51,66	
CPOS 40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	3	RS 17,87	RS 53,61	RS 64,33	
CPOS 40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	cj	4	RS 20,09	RS 80,36	RS 96,43	
CPOS 40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	2	RS 13,98	RS 27,96	RS 33,55	
CPOS 40.06.060	Condutete metálico de 1"	cj	12	RS 29,71	RS 356,52	RS 427,82	
CPOS 40.07.040	Caixa em PVC octogonal de 4" x 4"	un	3	RS 10,69	RS 32,07	RS 38,48	
	ILUMINAÇÃO				RS 179,13	RS 214,95	
41.07.070	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bifateral de 32 W	un	6	RS 6,77	RS 40,62	RS 48,74	
41.14.070	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescente	un	3	RS 46,17	RS 138,51	RS 166,21	
	APARELHOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E A GÁS				RS 131,83	RS 158,20	
CPOS 43.04.020	Torneira elétrica	un	1	RS 131,83	RS 131,83	RS 158,20	
	APARELHOS E METAIS HIDRÁULICOS				RS 2.623,32	RS 3.147,98	
CPOS 44.02.060	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm	m ²	3	RS 721,27	RS 2.163,81	RS 2.596,57	
44.06.710	Caixa em aço inoxidável dupla de 335x340x140mm	un	1	RS 338,38	RS 338,38	RS 406,08	
44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	un	1	RS 98,55	RS 98,55	RS 118,26	
44.20.240	Sifão plástico com copo, rígido, de 1" x 1 1/2"	un	1	RS 22,58	RS 22,58	RS 27,10	



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CPDS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	ENTRADA DE AGUA, INCENDIO E GAS					R\$ 3.969,92	R\$ 4.763,96
45.02.640	Entrada completa de gás GLP com 2 cilindros de 45 kg	un	1	R\$ 3.368,87	R\$ 3.368,87	R\$ 4.042,64	
45.02.200	Abrigo padronizado de gás GLP encaixado	un	1	R\$ 601,05	R\$ 601,05	R\$ 721,26	
	TUBULACAO E CONDUTORES PARA LIQUIDOS E GASES					R\$ 819,70	R\$ 983,52
45.01.010	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN=20 mm, (1/2"), inclusive conexões	m	20	R\$ 16,76	R\$ 335,20	R\$ 402,24	
45.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN=40 mm, inclusive conexões	m	25	R\$ 19,38	R\$ 484,50	R\$ 581,40	
	CAIXA, RALO, GRELHA E ACESSÓRIO HIDRAULICO					R\$ 215,82	R\$ 268,98
49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	un	1	R\$ 174,88	R\$ 174,88	R\$ 209,86	
49.04.010	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	un	1	R\$ 40,94	R\$ 40,94	R\$ 49,13	
	DETECAO, COMBATE E PREVENCAO A INCENDIO					R\$ 142,12	R\$ 110,94
50.05.080	Luminária para unidade centralizada de sobrepor completa com lâmpada fluorescente compacta de 15 W	un	1	R\$ 79,15	R\$ 79,15	R\$ 94,98	
50.10.120	Extintor manual de pó químico seco ABC - capacidade de 6 kg	un	2	R\$ 124,79	R\$ 249,58	R\$ 299,50	
50.28.170	Pintura de extintor de gás carbônico, pó químico seco, ou água pressurizada, com capacidade até 12 kg	un	1	R\$ 13,39	R\$ 13,39	R\$ 16,07	
	LIMPEZA E ARREMAJE					R\$ 319,90	R\$ 383,88
55.01.020	Limpeza final da obra	m²	48	R\$ 8,00	R\$ 319,90	R\$ 383,88	
	VALOR TOTAL					R\$	48.013,65
	BDI 25%					R\$	9.602,73
	VALOR FINAL					R\$	57.616,38

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados na Casa Abrigo situado na Av. José Elias Cantinho, 183, Jardim Panorama - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser executados sem restrição de horário desde que seja cumprido à risca o Cronograma Físico-Financeiro e não haja perturbação à ordem pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

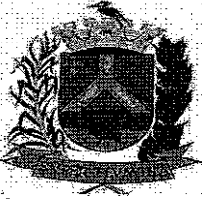
PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, obrigando-se a apresentar sempre que solicitado comprovantes de recolhimento de taxas previdenciárias, folha de pagamento dos funcionários da respectiva competência do



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

período em que esta for solicitada, Diário de Obras, entre outros documentos de comprovação de atendimento à legislação trabalhista sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC), conforme as normas estabelecidas por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

- a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;
- b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;
- c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);
- d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);
- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;
- f) Diário de Obras;
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

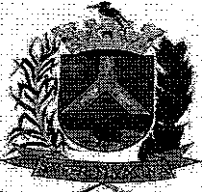
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços que deverá estar acompanhada da respectiva Planilha de Medição, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo segundo da cláusula segunda e parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 95 - Transf. Conv. Federais - Vinculados - Ex. Anteriores

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.1028- Obras, Reformas e Construções pl o F.M.A.S.
4.4.90.51 - Obras e Instalações

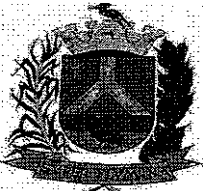
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima primeira.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

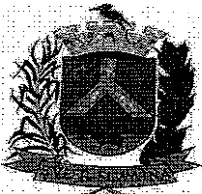
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor Edson Eduardo Faria Nogueira, Engenheiro Civil e Responsável Técnico pela presente obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ENGEBEL, ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Oswaldo Santana Arouca

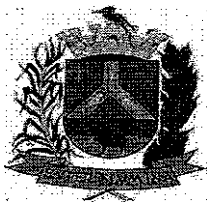
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Edson Eduardo Faria Negueira

Acompanhamento e Fiscalização

TOMADA DE PREÇO N°. 08/2019



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: ENGBEL, ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATO N° .: 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 114/2019
TOMADA DE PREÇO N° .: 08/2019
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020
VIGÊNCIA: 29/07/2020
VALOR (R\$): 57.616,38 (cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ENGBEL, ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Oswaldo Santana Arouca
Contratada